

DECRETO JUDICIÁRIO nº 516, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a magistrados(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506574.000568/2026-01,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Tribunais de Justiça pelo art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 14/2026 CNJ-CNMP, especificamente em seu art. 5º, alínea 'g', que estabelece a concessão de ajuda de custo em caso de remoção, promoção ou nomeação de magistrado(a) que importe em alteração do domicílio legal; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos parâmetros indenizatórios do valor de ajuda de custo dos magistrados àqueles previstos para os membros do Ministério Público, nos termos do art. 8º da Resolução Conjunta nº 14/2026 CNJ-CNMP; e

CONSIDERANDO os requisitos estatuídos no art. 6º, § 6º, I e II da Instrução Normativa CNJ nº 109, de 12 de setembro de 2025,

DECIDE

Art. 1º Será concedida ajuda de custo ao(à) magistrado(a), exclusivamente, em caso de remoção, promoção ou nomeação que importe em efetiva alteração do domicílio legal.

Art. 2º O pagamento da ajuda de custo de que trata este Decreto corresponderá a um subsídio de Juiz da entrância de destino do(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. O requerimento de ajuda de custo deverá ser encaminhado à Assessoria Especial da Presidência I – Magistrados, via Sistema SEI, contendo os documentos indicados abaixo:

I - comprovante de residência no domicílio de origem;

II - declaração de residência no novo domicílio;

Art. 3º A ajuda de custo não será devida na hipótese da mudança de Comarca decorrente de sanção disciplinar.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 419, de 11 de junho de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 517, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 370/2026 - que dispõe sobre as Comarcas de Dificil Provimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia -, bem como estabelece percentual para pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000566/2026-12,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 06/04/2026, notadamente os artigos 5º, "a" e "b", e 9º, no que tange às gratificações "pelo exercício em comarca, sede, função, ofício ou unidade de difícil provimento" e "por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício"; e

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no SEI nº 80506519.000520/2026-50, em 17/04/2026,

DECIDE

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Judiciário nº 370/2026 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a 35% do subsídio do magistrado(a) lotado(a) nas Comarcas designadas no art. 1º deste Decreto".

Art. 2º Fixar, ad referendum do Pleno, o percentual de 35% do subsídio do(a) magistrado(a) para pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício, conforme autorizado pelo artigo 9º, §1º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para concessão, comprovação e indenização de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000567/2026-59,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 06/04/2026, notadamente o artigo 6º, parágrafo único, que estabelece que “o valor unitário da diária devida aos magistrados e aos membros do Ministério Público observará o previsto no art. 227, II e III, alínea ‘b’ da Lei Complementar nº 75/1993”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, II, da Lei Complementar nº 75/1993, será garantido o pagamento de “diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada”; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 73/2009 (e alterações posteriores), que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º O artigo 2º, caput e §1º, do Decreto Judiciário nº 803/2019 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O magistrado ou o servidor que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenham exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terão direito à percepção de diárias, conforme valores consignados no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A diária, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se a cobrir despesas com alimentação, locomoção e hospedagem em missão fora da sede.”.

Art. 2º O artigo 9º, caput, do Decreto Judiciário nº 803/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Os valores das diárias são os constantes da tabela do Anexo II, observados os critérios de distância do Anexo I.”

Art. 3º O artigo 10 do Decreto Judiciário nº 803/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. O beneficiário que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado(a), inclusive em viagem internacional, terá direito à diária de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 1º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito à diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§2º A regra descrita no caput se aplica a servidores em atividades correicionais.

§3º A regra descrita no caput se aplica ao policial militar a serviço do Poder Judiciário do Estado da Bahia, designado para desempenhar atividade de escolta e segurança armada a autoridade, desde que esta se encontre em deslocamento da sede onde tem exercício.

§4º O assessoramento de que trata o caput deste artigo está condicionado ao prévio requerimento do magistrado ou servidor e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observado o modelo do Anexo III deste Decreto, os quais deverão integrar a instrução do processo administrativo de solicitação de diárias.

§ 5º A hipótese de que trata o §2º deste artigo está condicionada à portaria de designação ou a prévio requerimento do magistrado ou servidor e autorização do Corregedor-Geral da Justiça ou do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, observado o modelo do Anexo III deste Decreto, os quais deverão integrar a instrução do processo administrativo de solicitação de diárias.

§6º A situação prevista no caput deste artigo não se aplica à participação em cursos, palestras e seminários.”.

Art. 4º O artigo 17, §4º, do Decreto Judiciário nº 803/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

§4º A não solicitação da diária no prazo do §3º ensejará o ressarcimento das despesas realizadas com alimentação, locomoção e hospedagem, comprovadas em processo administrativo próprio, mediante deliberação da autoridade competente, condicionado a prévio opinativo da respectiva assessoria jurídica.”.

Art. 5º O artigo 27, §1º, do Decreto Judiciário nº 803/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27. [...]

§ 1º A não solicitação da diária no prazo do caput ensejará o ressarcimento das despesas realizadas com alimentação, locomoção e hospedagem, comprovadas em processo administrativo próprio, mediante deliberação da autoridade competente, condicionado a prévio opinativo da respectiva assessoria jurídica.”